



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

**EMENDA N°**

Inclui o inciso IX do §6º do artigo 153, da Constituição Federal, tratado pelo artigo 1º da Emenda Substitutiva à PEC nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153:

(...)

*VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei complementar.*

(...)

*§6º O imposto previsto no inciso VIII terá finalidade extrafiscal e:*

(...)

*IX – quando cobrado na extração, será deduzido das participações governamentais ou compensações financeiras devidas pela exploração de recursos naturais não renováveis.*



## JUSTIFICAÇÃO

No texto da Emenda Substitutiva a PEC<sup>1</sup> 45/2019 – “PEC”, passou-se a prever a instituição do Imposto Seletivo – “IS” também sobre a extração, independentemente da destinação do bem extraído. Ou seja, poderá haver tributação pelo imposto seletivo sobre várias hipóteses de extração de bens, inclusive quando este for destinado à exportação.

Ocorre que, ao prever a incidência do IS sobre a extração, a PEC trouxe grande incerteza quanto à propagada ausência de aumento da carga tributária, bem como foi de encontro a uma regra mundialmente difundida, a de que *não se deve exportar tributos*.

Entendo que essa foi uma opção do Constituinte Derivado, a despeito dos inúmeros benefícios atrelados à desoneração das exportações, como, p.ex., a promoção do comércio exterior, aumento da competitividade global, a geração de empregos, a diversificação econômica, a atração de investimentos estrangeiros e a melhoria das relações comerciais internacionais.

Porém, partindo dessa premissa, parece-me que o texto merece um importante acréscimo, com o objetivo de evitar uma excessiva oneração do agente extrator: **é necessário que se admita o abatimento do IS eventualmente cobrado em razão da extração desses recursos naturais não renováveis dos valores devidos a título de compensações financeiras ou participações governamentais pela sua exploração.**

Isso porque os setores que exploram recursos naturais não renováveis já incorrem em altíssimos custos, especialmente ligados à indústria do petróleo e gás e à mineração. Além dos custos de operação, destaca-se, ainda, que esses arcaram pesadamente com *royalties* (Leis nº 9.478/97 e 12.351/10) e CFEM (Leis nº 7.990/89 e 8.001/90). Para se ter uma dimensão disso, em 2022 foram arrecadados mais de R\$ 7 bilhões a título de CFEM<sup>2</sup>; no mesmo período, foram distribuídos quase R\$ 60 bilhões a título de *royalties*<sup>3</sup>.

Desse modo, um mecanismo que me parece tenha o efeito de mitigar o impacto dessa nova exigência, tanto no agente econômico extrator, quanto na economia nacional, é a permissão de abatimento dos valores pagos a título de IS com os valores devidos a título de compensações financeiras ou participações governamentais em decorrência da exploração de recursos naturais não renováveis.

---

<sup>1</sup> Proposta de Emenda à Constituição.

<sup>2</sup> [https://brasil61.com/n/royalties-da-mineracao-representam-ate-40-da-arrecadacao-de-municios-produtores-de-minerio-bras239672#:~:text=Dados%20divulgados%20pela%20Ag%C3%A3ncia%20Nacional,mais%20de%20R%244%20bilh%C3%B5es.](https://brasil61.com/n/royalties-da-mineracao-representam-ate-40-da-arrecadacao-de-municios-produtores-de-minerio-bras239672#:~:text=Dados%20divulgados%20pela%20Ag%C3%A3ncia%20Nacional,mais%20de%20R%244%20bilh%C3%B5es)

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>



E, a meu sentir, isso se justifica por diversas razões:

- 1. Desenvolvimento regional:** a exploração de recursos naturais muitas vezes ocorre em áreas remotas ou economicamente carentes, e o abatimento de impostos pode atrair investimentos para essas regiões, promovendo o desenvolvimento local. Isso inclui a criação de empregos, o crescimento de infraestruturas e o aumento da renda das comunidades locais.
- 2. Estímulo ao investimento:** as empresas que exploram recursos naturais têm investimentos em projetos de longo prazo, que envolvem altos custos iniciais e riscos consideráveis. O abatimento do imposto do valor que será devido a título de participação ou compensação torna esses empreendimentos mais atraentes e viáveis.
- 3. Balanço de custos e benefícios:** o abatimento do imposto pode ser uma maneira de equilibrar os custos significativos associados à exploração de recursos naturais, como investimentos em tecnologias mais limpas e práticas ambientais sustentáveis. Isso incentiva as empresas a adotarem medidas responsáveis para mitigar os impactos negativos no meio ambiente.
- 4. Sustentabilidade a longo prazo:** ao permitir o abatimento do imposto das compensações financeiras ou participações governamentais, os governos podem incentivar as empresas a adotarem práticas de exploração sustentável, garantindo que os recursos naturais sejam gerenciados de forma responsável e que haja benefícios a longo prazo para as comunidades locais e o meio ambiente.

Em resumo, o abatimento do imposto das compensações financeiras ou participações governamentais pela exploração de recursos naturais não renováveis é uma estratégia que equilibra o desenvolvimento econômico com a responsabilidade ambiental e social, promovendo o crescimento regional, a atração de investimentos e a sustentabilidade a longo prazo.

Diante todo o exposto, solicito o apoio dos meus pares, para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7002675745>